

**PREGÃO ELETRÔNICO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019**  
Processo Administrativo nº 23070.009485/2019-64

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – EBSERH, por meio da Unidade de Licitações, sediado na Primeira Avenida, 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3 de 26/04/2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, **do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 30/10/2019**

**Horário: 09:00 Horas**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços de **Material de Permanente (central telefônica híbrida e outros)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2.** O objeto desta licitação é composto por um lote, sendo obrigatório a participação em todos os itens.

**1.3.** **No caso de ocorrer divergências entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital – Anexo I prevalecerão as deste último;**

## **2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 2.1.** O órgão gerenciador será o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – EBSERH – UASG 153054.
- 2.2.** Não há órgão participante nesta licitação.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;
- 4.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.3.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.4.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.4.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.4.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.4.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.6.1.** valor unitário;

**5.6.2.** a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

**5.6.2.1.** em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

**5.6.3.** Fabricante;

**5.6.4.** Descrição detalhada do objeto, conforme especificado no termo de referência indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade e prazo de garantia;

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES. E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.1.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência

**6.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.4.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário), **contendo no máximo duas casas decimais relativa aos centavos, sob pena de exclusão do lance ou recusa da proposta;**

- 6.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.8.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.8.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13.** **O Critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, conforme justificativa que consta no item 04 do Termo de Referência, anexo a este edital.**
- 6.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas
- 6.16.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.17.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19.** Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.21.** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**6.22.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

**6.22.1.** por empresas brasileiras;

**6.22.2.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.22.3.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.23.** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

**6.24.** Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

**6.24.1** bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

**6.24.2** bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

**6.24.3** bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**6.25 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.**

**6.26 O exercício do direito de preferência disposto no item 6.24 será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:**

**6.26.1 aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno, conforme disposto no item 6.19;**

**6.26.2 aplicação das regras de preferência previstas no item 6.24, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;**

**6.26.3 convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso 6.24.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;**

**6.26.4 caso a preferência não seja exercida na forma do item anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.24.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.24.3, caso esse direito não seja exercido; e**

**6.26.5 caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

**6.27 No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.**

**6.28 Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, junto com a proposta, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto 7.174/2010;**

**6.25.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.26.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor excessivamente superior ao preço estimado fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do item 7.2.1;

**7.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.3.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados a partir da convocação, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.3.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.3.1.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.4** Com base no inciso IV do art. 3º do Decreto 7.174/2010, para aferição do desempenho do processador do servidor de rede, o modelo de equipamento ofertado o mais recente da linha de produção e deverá possuir índice SPECint\_tate2006 auditado, para dois processadores, de no mínimo 890 (oitocentos e noventa) na métrica baseline (SPECint\_tate\_base2006); Para comprovar o desempenho solicitado, a licitante deverá anexar à proposta cópia extraída da internet ([www.spec.org](http://www.spec.org)), do teste realizado.

**7.5** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.6** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.7** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



**7.7.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.7.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.8** Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

**8.4** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.4.1** SICAF;

**8.1.1.1** Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro, conforme o caso, no prazo estabelecido no item 8.6.1 deste edital;

**8.1.1.2** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro fará diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.1.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros meios que evidencie a irregularidade;

**8.1.1.4** O pregoeiro convocará a empresa licitante para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

**8.4.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.4.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.4.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.4.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.4.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.5** Caso o licitante **não esteja cadastrado no SICAF além do nível de credenciamento** deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

**8.6 Habilitação jurídica:**

**8.6.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.6.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.6.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI.

**8.6.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.6.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.7.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.7.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.7.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.7.5** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.6** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.7** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- 8.7.8** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.8** Para comprovação técnica as empresas, **mesmo que cadastradas no SICAF além do nível de credenciamento**, deverão apresentar:

**8.8.1** **Em atenção ao art. 3º, inciso II do Decreto 7.174/2010 deverá ser apresentado certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:**

- a) **segurança para o usuário e instalações;**
- b) **compatibilidade eletromagnética;**
- c) **consumo de energia;**

**8.8.2** **Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove, no mínimo, 01 (um serviço executado pela empresa licitante, com atuação comprovada de seu (s) responsável(is) técnico (s), compatível com o objeto licitado, fornecido (s);**

**8.8.2.1** **Considerando o incremento desproporcional da complexidade técnica entre a solução almejada, que inclui múltiplas funcionalidades, elevado tráfego de dados, garantia de alta disponibilidade, e centrais telefônicas de menor porte, no atendimento do disposto no item supra, não será dado como válido apresentar 02 (dois) ou mais atestados complementares para um mesmo item licitado, exceto que o somatório desses resulte no todo de uma atuação;**

**8.8.3** **Certificado de homologação da ANATEL, que ateste a conformidade técnica dos equipamentos para telecomunicações, com citação ao suporte da tecnologia VoIP;**

**8.6** A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo **Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.**

**8.6.1** A comprovação prevista será feita:

**a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou**

**b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA,**

**8.7** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.7.1 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do *e-mail* [hc.licita@hotmail.com](mailto:hc.licita@hotmail.com)

8.7.2 **Os documentos originais ou cópias deverão ser entregues, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para instrução processual, no seguinte endereço: Primeira Avenida, 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020 – Unidade de Licitação;**

8.7.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8 Em relação aos licitantes cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto na IN SEGES/MP 03 de 26/04/2018.

8.8.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.8.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**7.3.2.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**7.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange

à regularidade fiscal e **trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**7.5.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

8.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

8.14 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.5 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.5.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.5.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.6 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.6.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, “chat”, *e-mail*, ou, ainda, *fac-símile*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e descrição detalhada do produto vinculam a Contratada.

## 11 DOS RECURSOS

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3** O recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto quando for contra decisão relativa à habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento de proposta de preços;

**11.4** Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os prazos fixados neste Edital ou quando interposto sem motivação;

**11.5** Os recursos administrativos serão apreciados e julgados pelo Pregoeiro sendo que, no caso de manter a sua decisão quanto ao ato recorrido, remeterá o recurso para apreciação e decisão da Autoridade Competente desta instituição.

**11.5.1** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**13.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**13.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**13.4.1** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

## **14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **nos termos da legislação aplicável**.

**14.2** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

**14.2.1** A adjudicatária terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de **03 (três)** dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

**14.4** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**14.4.1** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## **15 DO PREÇO**

**15.1** Os preços são fixos e irrevogáveis.

**15.2** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## **16 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



## **18 DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**18.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**18.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**18.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **19 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**19.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**19.1.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**19.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**19.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## 20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1** não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

**20.1.2** apresentar documentação falsa;

**20.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.5** não manter a proposta;

**20.1.6** cometer fraude fiscal;

**20.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

**20.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.3.1** **Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;**

**20.3.2** **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**20.3.3** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**20.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**20.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**20.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.8** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* **hc.licita@hotmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Primeira Avenida, 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020, Unidade de Licitações.**

**21.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**21.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**21.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **22 DA SUB-ROGAÇÃO**

**22.1** Fica a contratada obrigada a aceitar a sub-rogação da respectiva ata de registro de preços pela filial GO da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, UASG 155904.

**22.2** A sub-rogação deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado Executivo da unidade hospitalar, observado o disposto no inciso II do art. 9º da Portaria EBSERH nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

## **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.4** A autoridade competente do HC-UFG/EBSERH poderá revogar este procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**23.5** A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização;

**23.6** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

**23.7** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**23.8** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.compragovernamentais.gov.br](http://www.compragovernamentais.gov.br) e <http://www.ebserh.gov.br/web/hc-ufge> também poderá ser lido e/ou obtido no endereço **Primeira Avenida, 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020, Unidade de Licitações**, nos dias úteis, no horário das **07h às 18h**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23.14** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.14.1** ANEXO I - Termo de Referência;

**23.14.2** ANEXO II – Ata de Registro de Preços;

Goiânia, 16 de outubro de 2019.

---

**Gustavo A. Jordão**  
Pregoeiro  
HC-UFGO  
Por delegação da Portaria Interna 319/2018

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA Sistema de Registro de Preços PREGÃO ELETRÔNICO

#### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição dos bens de USO PERMANENTE descritos no quadro abaixo, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento:

GR.	ITEM	CATMAT	COD. SAMNET	DESCRIÇÃO	UND.	QNT. MÍN. P/ PEDIDO	QNT. TOTAL
1.1.1	1.1.1.1	150684	12517	Central Telefônica Híbrida (TDM/IP)	UND	1	1
	1.1.1.2	40444	12518	Aparelho Telefônico IP – Tipo 1	UND	10	223
	1.1.1.3	40444	12519	Aparelho Telefônico IP – Tipo 2	UND	5	50

1.2. A presente contratação inclui a prestação de GARANTIA por até 60 (sessenta) meses, nos termos do subitem 14 deste Termo de Referência.

1.3. **Inclui-se nesta aquisição o licenciamento de 2.000 (duas mil) portas, conforme condições expressas no ANEXO I deste Termo de Referência.**

1.4. Este pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.

1.5. As descrições detalhadas dos materiais almejados constam no ANEXO I deste Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos materiais descritos neste Termo de Referência visa atender as demandas de instalação e funcionamento do novo edifício de internação deste Hospital das Clínicas, levantadas pela Comissão Especial designada com a finalidade de planejar a compra de equipamentos e móveis para o funcionamento do Edifício de Internação/HC/UFG/EBSERH.

- 2.2. Trata-se da aquisição de uma central telefônica com tecnologia híbrida (TDM/IP), que visa atender as necessidades básicas para comunicação e interoperabilidade entre setores do novo edifício de internações do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH.
- 2.3. Sabe-se que o sistema telefônico para tráfego de dados de voz, é ainda hoje, amplamente utilizado como ferramenta de comunicação, pela agilidade e simplicidade do método. É certo que cada vez mais as tecnologias nos lançam ao futuro, porém as tecnologias de voz seguem sendo as mais utilizadas em ambientes corporativos, e por isso atualmente temos a solução híbrida como aquela que agrega, em um mesmo equipamento, a capacidade de atender a simplicidade do sistema telefônico convencional, ao avanço tecnológico que pode proporcionar as soluções digitais via protocolo UDP-IP.
- 2.4. Considerando pois, que a central telefônica atualmente utilizada no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, de marca e modelo Ericsson MD110, emprega tecnologia defasada e já fora de mercado, é que justificamos esta aquisição, objetivando a descontinuidade gradual do antigo sistema e a escalada de confiabilidade para o tráfego de dados institucionais.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 3.1. Os materiais descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendendo o disposto no Art. 1º da Lei 10.520/2002.

### **4. DO AGRUPAMENTO EM LOTE**

- 4.1. A solução almejada como objeto do presente Termo de Referência é composta pelos subitens 1.1.1.1, 1.1.1.2 e 1.1.1.3, intrinsecamente relacionados. A operação do conjunto de tecnologias empregadas na solução deve funcionar de forma confiável e harmoniosa para atender aos requisitos fundamentais da proposição, que almeja a maior eficácia e eficiência nas operações da Administração.
- 4.2. Considerando, pois, a incapacidade dos licitantes em garantir a interoperabilidade entre marcas, modelos e licenças diversas, presume-se que o parcelamento dos itens em grupos ou lotes distintos ao especificado é tecnicamente inviável.
- 4.3. Compete, portanto, ao LICITANTE demonstrar e garantir o perfeito funcionamento de todas as funções exigidas neste documento, ainda que ofertadas diferentes marcas aos subitens de mesmo grupo.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 5.1. Ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar cabe a demonstração do funcionamento dos produtos *in loco* a que fazem referência os subitens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, aos quais serão avaliadas suas funcionalidades exigidas neste documento para emissão de parecer técnico que explicitará as motivações que levarão a aceitação ou rejeição dos bens.



- 5.1.1. As demonstrações, de que trata o subitem 5.1, devem ser realizadas de forma presencial, na forma de visita técnica ao HC-UFG/EBSERH, por profissional designado pela licitante, no qual devem ser apresentadas demonstrações físicas dos produtos, na presença dos servidores fiscais designados pela Administração.
  - 5.1.2. Para demonstração dos produtos, o licitante deverá organizar apresentação formal e detalhada das características e topologias da solução, demonstrando o estrito cumprimento das exigências fixadas nas Seções I, II, e III do Anexo I deste Termo de Referência.
  - 5.1.3. A licitante deverá disponibilizar, no ato do subitem 5.1.2, cópia de toda documentação apresentada, incluindo manuais e catálogos técnicos que embasaram a apresentação, em português (BR) ou inglês e em formato impresso ou digital.
  - 5.1.4. Sem prejuízo à demonstração dos produtos de que trata o subitem 5.1.1, é obrigatório ao LICITANTE realizar demonstração física da Central Telefônica Híbrida, objeto do subitem 1.1.1.1, através de prática em laboratório ou da apresentação de produto instalado em outra empresa, com formal anuência da mesma.
  - 5.1.5. No ato da demonstração dos produtos, o licitante deverá disponibilizar 1 (uma) unidade para cada um dos subitens 1.1.1.2 e 1.1.1.3 como amostra, junto a manuais e softwares em português (BR) ou inglês, em formato impresso e/ou digital, em que constem todas as funções, requisitos e recomendações do fabricante para o devido funcionamento dos equipamentos.
  - 5.1.6. Será respeitado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para análise da documentação apresentada por parte do HC-UFG/EBSERH, quando a comissão analisadora emitirá parecer técnico ou requisitará mais documentos e informações à licitante.
  - 5.1.7. À LICITANTE será dado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para complementar as informações requeridas pelo HC-UFG/EBSERH conforme disposição no subitem 5.1.6.
- 5.2. Não serão aceitas demonstrações de produtos diversos ou com funcionalidades limitadas, ainda que alegadamente similares, àqueles ofertados no ato licitatório.
  - 5.3. Conforme os termos do edital o LICITANTE apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

## 6. DA ENTREGA, TREINAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

- 6.1. As aquisições dos materiais serão realizadas de forma parcelada, obedecendo as quantidades mínimas por pedido estabelecidas, durante a vigência do registro de preços e conforme a necessidade da Administração.
- 6.2. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de recebimento do Pedido de Fornecimento.
  - 6.2.1. Quando requerida a instalação e/ou configuração dos bens entregues, o prazo estabelecido no subitem 6.2, poderá ser renovado uma única vez, a pedido da CONTRATADA, desde que por razões comprovadas.
  - 6.2.2. Configurar-se-á como inexecução parcial do contrato quando houver atraso injustificado do fornecimento, sujeitando a CONTRATADA às sanções pertinentes.
- 6.3. Os bens deverão ser entregues e instalados no Edifício de Internação do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás no seguinte endereço: Rua 235, Quadra 68, Setor Leste Universitário – Goiânia/GO.
- 6.4. Os bens serão recebidos, provisoriamente, pelo(s) servidor(es) designado(s) para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
  - 6.4.1. O recebimento provisório do subitem 1.1.1.1 fica condicionado à demonstração formal da devida instalação, do seu funcionamento e da completa aplicação de treinamentos junto ao(s) servidor(es) designados para este fim.
- 6.5. Os treinamentos de que trata o subitem 6.4.1 deverão ser realizados no local de entrega dos equipamentos, conforme o subitem 6.3, e deverão atender os seguintes requisitos:
  - 6.5.1. ser realizado na modalidade *on site* e de forma presencial;
  - 6.5.2. promover treinamento certificado para até 5 (cinco) servidores, indicados pela CONTRATANTE, específicos para cada produto e marca ofertada;
  - 6.5.3. fornecer apostilas e materiais de apresentação em formato digital e/ou impresso, em língua portuguesa (BR) ou inglesa;
  - 6.5.4. promover aos participantes a capacidade de instalar, remover e/ou configurar ramais e troncos, tal como importar e exportar dados estratégicos para central híbrida e seus componentes auxiliares, com liberdade para atribuir via *software*, seletivamente, cada uma do total de funcionalidades a ela atribuídas neste Termo de Referência;
  - 6.5.5. apresentar *overview* da inteira solução, com indicação de *softwares* e *hardwares* e suas funções no sistema;
  - 6.5.6. ter duração de, no mínimo, 40 (quarenta) horas úteis;

- 6.5.7. realizar treinamentos específicos para uso dos aparelhos telefônicos, com demonstração das funcionalidades padrão, bem como exemplificar cenários de personalizações possíveis;
- 6.5.8. demonstrar, sempre que possível e através de práticas, os assuntos abordados na teoria;
- 6.5.9. emitir certificados específicos aos participantes.
- 6.6. Os bens serão recebidos, definitivamente, pelo(s) servidor(es) designados para este fim, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.
- 6.9. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, e entregues em perfeito estado de funcionamento;
  - 6.9.1. Quando não exigida a instalação imediata dos bens, os mesmos deverão ser entregues lacrados, em suas caixas originais e em bom estado de conservação.
- 6.10. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, proceder a regularização, sem ônus para o contratante.
- 6.11. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do Contratante, este terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.
- 6.12. Por ocasião da entrega do(s) produtos/materiais/serviços(s) no HC-UFG-EBSERH, seu recebimento será feito em caráter provisório. O aceite definitivo, com a liberação da nota fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento de todas as exigências contidas no edital.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações da Contratante:
  - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local especificados neste Termo de Referência e no Edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 8.1.4. Responsabiliza-se pela garantia dos objetos e seus componentes, a contar do aceite definitivo emitido pelos servidor(es) designado(s) para este fim, prestando assistência durante todo o período coberto pela garantia;
  - 8.1.5. Garantir que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas;
  - 8.1.6. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega programada e substituição do objeto contratado;
  - 8.1.7. Disponibilizar meio gratuito e informatizado para abertura de solicitação do atendimento de garantia com imediata resposta;
  - 8.1.8. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos

documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

8.2.1. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pelo CONTRATANTE;

- 8.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 8.4. Assegurar que o produto seja original, de primeiro uso, novo, sem uso, reforma ou recondicionamento, bem como esteja em linha de produção atual do fabricante;
- 8.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;
- 8.7. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.8. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preço;
- 8.9. Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 8.10. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;
- 8.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;
- 8.12. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC/UFG, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 8.13. Apresentar no momento de entrega do objeto, documento de comprovação de origem dos produtos, para o caso de bens importados, e de quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, nos termos do inciso III, do Art. 3º do Decreto nº7.174, de 12 de maio de 2010.

8.14. A empresa deverá possuir plena capacidade de prestar ações de GARANTIA dentro da região metropolitana de Goiânia/GO, com mobilidade do seu corpo técnico para atender os prazos de atendimento fixados.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto quando da sub-rogação do atendimento de GARANTIA de que trata o subitem 14.9.2.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 10.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 10.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 10.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 10.1.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado pelo CONTRATANTE uma comissão, composta por três servidores, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. não manter a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 30% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Deverão ser fornecidos manuais de usuário, originais, impressos e digitais, em português no ato da entrega ou instalação do equipamento.
- 13.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os drivers, softwares, cabos, acessórios, suportes e demais peças, componentes e dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento, bem como documentação completa e atualizada necessária à sua instalação e operação (guias e/ou manuais).
- 13.3. A tensão e frequência de entrada dos equipamentos deverá ser de 220V (ou bivolt automático) e 60Hz para cargas monofásicas.
- 13.4. O cabo de alimentação deverá ser no padrão brasileiro vigente ou do tipo industrial, sendo fornecedor responsável pelo fornecimento e substituição de qualquer tomada divergente do padrão brasileiro vigente.

### **14. DA GARANTIA**

- 14.1. Para cumprimento da exigida prestação da GARANTIA na presente contratação, será exigida o contingenciamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para fins de garantia, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 14.2. A GARANTIA de funcionamento para todos os itens do Anexo I será aquela definida na tabela abaixo, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento entregue, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo FABRICANTE.

Item	Modalidade	Período de Garantia
1.1.1.1	On-site	60 meses
1.1.1.2	On-site	12 meses
1.1.1.3	On-site	60 meses

- 14.2.1. A licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo FABRICANTE, quando houver.
- 14.2.2. A CONTRATADA oferecerá GARANTIA pelo prazo determinado no subitem 14.2.



14.3. A GARANTIA compreenderá às ações destinadas a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias, podendo englobar a substituição de acessórios específicos, quando explícito na descrição técnica de cada item, incluindo todos os elementos de hardware e software dos equipamentos e o suporte técnico necessário à manutenção corretiva, compreendendo a substituição de peças, componentes, licenças, acessórios, aplicativos, ou qualquer parte que apresente defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.3.1. A GARANTIA compreenderá, ainda, ações de configuração de *softwares* e a **manutenção das licenças, firmwares e softwares em suas respectivas últimas versões disponibilizadas pelo FABRICANTE** sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Também incluirá as ações de *backup* e/ou restauração mensais e/ou sempre que necessário, a emissão de relatórios e recomendações de uso, o suporte quanto a dúvidas e questionamentos levantados pela CONTRATANTE acerca de toda, e qualquer, funcionalidade dos equipamentos adquiridos, incluindo suas atualizações tecnológicas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.4. Entende-se por AGENTE AUTORIZADO, pessoa física ou jurídica, comprovado e previamente AUTORIZADO pelo(s) FABRICANTE(S) das respectivas soluções para prestar ações de GARANTIA.

14.5. A GARANTIA deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas dos FABRICANTES e legislação vigente com a finalidade de manter todos os produtos em perfeitas condições de uso.

14.6. A GARANTIA dos equipamentos deverá ser prestada durante o prazo determinado dos equipamentos, conforme subitem 14.2, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.7. Todos os procedimentos de GARANTIA serão de responsabilidade da CONTRATADA, na condição de AGENTE AUTORIZADO e por meio de seu corpo técnico. Ainda, serão de responsabilidade da CONTRATADA, por meio dos seus técnicos autorizados, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da GARANTIA.

14.8. A GARANTIA deverá ser prestada na modalidade *on-site* com atendimento no Ed. de Internações do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, situado no endereço Rua 235, Quadra 68, Setor Leste Universitário – Goiânia/GO.

14.8.1. Quando por questões técnicas e/ou operacionais a GARANTIA tiver que ser prestada em outro local, o deslocamento dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o HC-UFG-EBSERH.

14.8.2. É facultada a sub-rogação da GARANTIA dos subitens 1.1.1.2 e 1.1.1.3 ao respectivo FABRICANTE ou AGENTE AUTORIZADO, desde que no ato licitatório, haja formal comprovação do reconhecimento da responsabilidade pelo AGENTE SUB-ROGADO.

14.8.3. A condição de que trata o subitem 14.8.2, não isenta a responsabilização da CONTRATADA quanto a GARANTIA, nos casos de descumprimento de prazos e/ou caso o FABRICANTE ou AGENTE AUTORIZADO não puder ou recusar-se a cumpri-la.

14.9. A GARANTIA deverá ser prestada impreterivelmente no município de Goiânia/GO.

14.10. **O atendimento da GARANTIA deverá ocorrer em, no máximo, 2 (duas) horas úteis e o prazo máximo para solução de problemas - a qual se dará com a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento - dependerá da complexidade do problema conforme se estabelece:**

14.10.1. Serviços urgentes, quando o problema alcançar mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ativos, ou subsidiariamente, atingirem áreas de UTIs, centro cirúrgicos e/ou de gerência, deverão ser impreterivelmente solucionados em até 24 horas corridas, ainda que paliativamente.

14.10.2. Serviços críticos, quando o problema alcançar entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) dos usuários ativos, deverão ser impreterivelmente solucionados em até 2 (dois) dias úteis, ainda que paliativamente.

14.10.3. Serviços eletivos, quando o problema alcançar percentual menor do que 5% (cinco por cento) dos usuários ativos, deverão ser atendidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

14.10.4. Serviços ordinários, quando o problema não atingir diretamente usuários ativos, ou vier a se tratar da necessidade de configurações ou esclarecimento de dúvidas por parte da CONTRATANTE, deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias úteis.

14.10.5. No cumprimento da garantia aos serviços ordinários, de que trata o subitem 14.10.4 será permitido o atendimento remoto, quando conveniente a ambas as partes.

14.10.6. As soluções paliativas de que tratam os subitens 14.10.1 e 14.10.2 são aquelas capazes de dirimir ou atenuar um problema urgente ou crítico de forma não permanente, afim de caracteriza-lo como serviço eletivo, quando se estenderá o prazo ao fixado aos serviços eletivos para resolução definitiva do problema, conforme subitem 14.10.3. Os serviços paliativos requerem prévia e formal autorização da Administração.

14.10.7. O prazo fixado no subitem 14.10.3 poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, a pedido da CONTRATADA, quando então deverá ser apresentada formal solicitação e documentação que comprove sua necessidade.

14.10.8. É vedada a aplicação de soluções ou métodos não autorizados pelo FABRICANTE e que ensejem a perda de GARANTIA do produto, ainda que paliativamente.

- 14.10.9. Os prazos deverão ser rigorosamente observados, sujeitando a CONTRATADA às cominações previstas neste contrato.
- 14.10.10. A CONTRATANTE se reserva o direito, mediante justificativa e autorização formal de sua Gerência, na proteção da devida prestação dos serviços de assistência a vida, caracterizar qualquer dos serviços devidos pela CONTRATADA como Serviços urgentes.
- 14.11. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pela fabricante dos equipamentos e sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados.
- 14.12. Por questões de segurança das informações armazenadas nas unidades de memória não voláteis (como unidades de disco rígido e unidades de estado sólido), nenhum destes componentes será retirado do equipamento sem o prévio conhecimento e anuência da CONTRATANTE. Caso seja necessária a substituição da unidade, a CONTRATANTE irá retê-la para garantir a integridade e o sigilo dos dados armazenados, cabendo à CONTRATADA fornecer, sem ônus para a Contratante, nova unidade de armazenamento, promover a desinstalação da danificada e a instalação de uma nova.
- 14.13. Caso o equipamento, identificado por seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus ao HC-UFG/EBSERH, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.
- 14.14. Durante o prazo de GARANTIA, todas as despesas relativas ao recolhimento e/ou entrega de qualquer peça, componente ou produto a partir do ou para o HC-UFG/EBSERH decorrentes dos serviços e manutenções prestadas, seguirão por conta da CONTRATADA;
- 14.15. A abertura de chamado técnico deverá ocorrer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial, das 08:00h às 18:00h, por meio gratuito, e de fácil acesso, disponibilizado pela CONTRATADA.
- 14.15.1. A CONTRATADA deverá prover número específico de Ordem de Serviço no imediato ato da solicitação.
- 14.16. Não constituem perda da vigência da GARANTIA a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de *hardware*, externos ou internos, e/ou de *software* de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique na inoperância do equipamento.
- 14.17. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.
- 14.18. A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do Contrato, relatório com o histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês que ocorrer o

problema técnico, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Esse relatório poderá ser enviado na forma eletrônica, para o Gestor do Contrato, preferencialmente no formato *.pdf*.

14.19. Deverão constar no relatório do histórico dos chamados, pelo menos, as seguintes informações:

- 14.19.1.1. número do chamado registrado;
- 14.19.1.2. número de série do equipamento;
- 14.19.1.3. data e hora de abertura dos chamados;
- 14.19.1.4. data e hora do fechamento dos chamados;
- 14.19.1.5. o nome do requisitante do chamado;
- 14.19.1.6. o nome do atendente do chamado; e
- 14.19.1.7. o descritivo das ocorrências e as rotinas realizadas.

14.20. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, durante o prazo de garantia estabelecido para cada item, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus o HC-UFG/EBSERH.

14.21. Por ocasião da entrega dos produtos/materiais/serviços no HC-UFG-EBSERH, seu recebimento será feito em caráter provisório. O aceite definitivo, com a liberação da nota fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento de todas as exigências contidas no edital.

## 15. DOS ANEXOS

15.1. São anexos ao presente Termo de Referência:

15.1.1. ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

15.1.1.1. SEÇÃO I – CENTRAL TELEFÔNICA

15.1.1.2. SEÇÃO II – APARELHO TELEFÔNICO IP – TIPO 1

15.1.1.3. SEÇÃO III – APARELHO TELEFÔNICO IP – TIPO 2

15.1.1.4. SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.2. ANEXO II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Goiânia/GO, 16 de outubro de 2019.

**Alexsandro Beserra Bastos**

Chefe do Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação  
HC-UFG/EBSERH

Aprovo o presente Termo de Referência.

Goiânia/GO,                    de                    de                    .

**Cont. Alete Maria de Oliveira**

Ordenador de Despesa – HC/UFG

De acordo,

**Prof. Dr. José Garcia Neto**

Superintendente do HC-UFG/EBSERH

**TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO I**

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**SEÇÃO I – CENTRAL TELEFÔNICA**

**1. CAPACIDADE INICIAL DA SOLUÇÃO DO PABX IP**

- 1.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de 01 (uma) Central Telefônica Híbrida (TDM/IP) com os canais configurados conforme discriminação dos subitens que seguem:
  - 1.1.1. 001 (um) Tronco digital SIP sob Fibra Ótica para entroncamento com a ERICSSON MD110, com equivalência de 60 troncos digitais CAS (2 E1 CAS/R2) ou superior;
  - 1.1.2. 090 (noventa) Troncos digitais E1 CAS/R2 e E1 ISDN sob Fibra Ótica para conexão independente da companhia telefônica;
  - 1.1.3. 224 (duzentos e vinte e quatro) Ramais Analógicos TDM;
  - 1.1.4. 273 (duzentos e setenta e três) Ramais IP, sendo 223 (duzentos e vinte e três) aparelhos telefônicos IP - Tipo 1 e 50 (cinquenta) aparelhos telefônicos IP – Tipo 2.
  - 1.1.5. 001 (um) Sistema distribuidor automático de chamadas (DAC);
  - 1.1.6. 001 (um) Sistema de correio de voz com 04 (quatro) canais;
  - 1.1.7. 020 (vinte) Licenças de comunicação unificada;
  - 1.1.8. 001 (um) Sistema de áudio conferência com até 32 participantes;
  - 1.1.9. 001 (um) Sistema de auto atendimento, do tipo unidade de resposta automática (URA) com 08 (oito) canais;
  - 1.1.10. 001 (um) Sistema tarifador, embarcado ou não, para registro de chamadas entrantes e saídas da nova solução, assim como daquelas efetuadas e recebidas pela central ERICSSON MD110, ambos via protocolo TCP/IP.
- 1.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, instalação e plena configuração de todos os equipamentos, licenças e *softwares* necessários para garantir a compatibilidade dos sistemas, incluindo com a central ERICSSON MD110, e pelos meios exigidos neste Termo de Referência.
- 1.3. O tronco de Fibra Ótica de que trata o subitem 1.1.1 será compartilhado para o tráfego de dados e de voz, ambos por comutação de pacotes. A conexão a este enlace poderá ser feita por cabo ótico ou pelo padrão *Ethernet* 1000Mbps (IEEE 802.3z).
- 1.4. Todos os Troncos e Ramais TDM/IP, deverão incluir suas respectivas licenças de utilização.

## 2. CAPACIDADE FINAL DO PABX IP

- 2.1. A solução Híbrida deverá ser capaz de atingir a capacidade final de, no mínimo, 2000 (duas mil) portas, com uma única unidade de comando central e sem a necessidade de troca da CPU, pelo simples acréscimo de placas, licenças e bastidor, não sendo admitidas ampliações baseadas na substituição do equipamento cotado por outro de maior porte.
- 2.2. Entende-se por portas, o somatório de troncos digitais, troncos analógicos, troncos IP, ramais analógicos, ramais digitais e ramais IP.
- 2.3. Todas as 2000 (duas mil) portas deverão estar licenciadas para pronto emprego.
  - 2.3.1. Para oferta das licenças sobressalentes a capacidade estabelecida no subitem 1.1, será obedecida a proporção de 80% para oferta de licenças empregadas em Aparelhos Telefônicos IP – Tipo 1, e 20% para atender Aparelhos Telefônicos IP – Tipo 2.

## 3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

- 3.1. Todos os componentes do sistema de comunicação deverão ser fornecidos como *hardware* dedicado do tipo *appliance* e deverão ser instalados no novo Edifício de Internações do Hospital das Clínicas de Goiânia, em *rack* do *DATA CENTER* local.
- 3.2. O sistema ainda deverá ser interligado à central telefônica já existente no Hospital das Clínicas, modelo ERICSSON MD110, que continuará a atender o prédio anexo.
- 3.3. Será disponibilizado demanda elétrica de até 4,4kVA, limitado ao consumo máximo de 1108,8kWh/mês.
- 3.4. A solução de telefonia IP deve ser compatível com o padrão E.164 e permitir atualização para manutenção de compatibilidade como o plano de numeração telefônico brasileiro em caso de eventual alteração das normas definidas pela ANATEL.
- 3.5. Além disso, a solução fornecida, quando for o caso, deve ser compatível com as normas vigentes da área de telecomunicações publicadas pela ANATEL.
- 3.6. Todo o entroncamento com a rede pública deverá, conforme sistema atual, transitar por meio da central ERICSSON MD110, devendo a nova central instalada garantir interligação com o sistema atual através do entroncamento de fibra ótica destinado.
- 3.7. É exigido que a nova solução Híbrida seja entregue com capacidade para conexão, por fibra ótica, com o sistema público de telefonia terceirizado, com capacidade equivalente a 90 (noventa) troncos digitais CAS.
- 3.8. O entroncamento de fibra ótica destinado para interligação das centrais nova e atual deverá ter seu tráfego compartilhado com o de dados, assim, os pacotes de voz deverão estar configurados em VLAN específica.
- 3.9. A nova central telefônica híbrida deverá apresentar interação com os ramais analógicos e digitais existentes no ERICSSON MD110, garantindo transparência ao usuário para ligações diretas entre ramais com 4 dígitos.

- 3.10. O sistema híbrido deverá ser composto por módulos (gabinetes) que possam ser instalados em *rack* padrão 19 (dezenove) polegadas, a ser instalado no DATA CENTER do Ed. Internações do HC-UFG/EBSERH.
- 3.11. Deverão ser disponibilizados *gateways* analógicos, do mesmo fabricante da nova central telefônica híbrida, sendo esses *gateways* gerenciados e monitorados pelo servidor da solução entregue.
- 3.11.1. Os painéis de conexão e interface para os ramais analógicos deverão estar concentrados em sala distinta ao *DATA CENTER*, onde deverá ser instalado o servidor da solução.
  - 3.11.2. As interfaces para conexões desses ramais deverão ser instaladas na sala de telecomunicações do Ed. Internações do HC-UFG/EBSERH.
  - 3.11.3. As conexões entre o servidor da solução e os módulos de interface analógica deverão ser realizadas pelo padrão *Ethernet* 1000Mbps, através de *switch* dedicado com enlace por fibra ótica.
  - 3.11.4. Todas as conexões de ramais analógicos deverão estar disponíveis em 1 (um) ou mais bastidores fornecidos pela CONTRATADA, com conexões no formato RJ45.
  - 3.11.5. Deverão ser fornecidos todos os *patch cords* para conexão entre *patch panels* do cabeamento estruturado e os *gateways* de interface analógica da nova solução.
  - 3.11.6. É obrigação da CONTRATADA fornecer e instalar *rack* específico para instalação dos *gateways* analógicos.
- 3.12. A CONTRATADA deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e licenças necessárias para o correto funcionamento da nova solução, em conjunto com o sistema ERICSSON MD110, bem como configuração, programação, instalação com a nova solução de telefonia híbrida, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13. Todos os equipamentos (*hardware* e *software*) da nova solução devem ser novos e sem uso. Eles devem ser fornecidos e sua versão mais atual disponível no mercado brasileiro e com softwares atualizados para os respectivos equipamentos.
- 3.13.1. É obrigação da CONTRATADA prestar serviços de atualização das versões do *software*, *firmware* e das licenças, para versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, enquanto perdurar a garantia estabelecida neste Termo de Referência.
- 3.14. Os aparelhos telefônicos de que tratam os subitens 1.1.1.2 e 1.1.1.3 do Termo de Referência, e ademais o conjunto com os aplicativos e licenças de comunicação instalados, podem ser de fabricante, marca e/ou modelo distintos, ou não proprietários, daquele empregado na Central Telefônica Híbrida (TDM/IP), desde que demonstrada a compatibilidade e plena funcionalidade com a licenças respectivamente fornecidas.



- 3.14.1. Quando da oferta dos aparelhos referentes ao subitem 1.1.1.3 do Termo de Referência – Aparelho Telefônico IP – Tipo 2, é obrigação da CONTRATADA demonstrar compatibilidade das licenças empregadas aos telefones IP com até 3 (três) diferentes marcas de renome do mercado, independentemente da oferta de equipamentos proprietários ou não proprietários.
- 3.14.2. É dispensada a obrigação de que trata o subitem anterior para os aparelhos do subitem 1.1.1.2 do Termo de Referência – Aparelho Telefônico IP – Tipo 1, em que é facultada a entrega de aparelhos e licenças proprietárias, desde que atendidos todos os requisitos deste documento.
- 3.15. Não serão aceitas soluções baseadas em equipamentos domésticos e/ou de software livre.
- 3.16. O sistema deve suportar as seguintes interfaces para entroncamento, sem necessidade de qualquer hardware adicional além do servidor de chamadas e seu respectivo *gateway*:
- 3.16.1. Tronco Analógico
  - 3.16.2. Tronco Digital E1 CAS e ISDN
  - 3.16.3. Tronco VoIP (SIP RFC3261, H.323)
- 3.17. O sistema deve suportar as seguintes interfaces de ramal, sem necessidade de qualquer hardware adicional além do servidor de chamadas e o seu respectivo *gateway*:
- Ramal analógico (telefone comum);
  - Ramal digital;
  - Ramal IP, proprietário ou não, por conexão UDP/IP;
  - Telefones IP via protocolo Wi-Fi;
  - IP Dect;
  - *Softphone* IP no PC e *smartphone*;
  - *Software* para operador baseado em PC, por conexão TCP/IP.
- 3.18. O sistema deve ser fornecido com fonte de alimentação de corrente alternada (CA) com frequência de 60Hz.
- 3.18.1. O sistema deve apresentar fonte de alimentação redundante, em configuração *Ativo-Standby*, podendo, a critério da CONTRATANTE, serem instaladas em diferentes locais.
  - 3.18.2. O sistema deve suportar chassi com fonte de alimentação redundante para *gateways* de mídia e servidor de chamadas.
- 3.19. O sistema deve apresentar suportar aos seguintes recursos sem qualquer equipamento adicional, exceto o servidor de chamadas e o *gateway* de mídia relevante:
- 3.19.1. Interface TAPI (Telephony Application Programming Interface);
  - 3.19.2. QSIG através PRI e IP da interface;
  - 3.19.3. SMDR (*Station Message Detail Recording*) destinado a função de tarifação;

#### 3.19.4. Interface para Microsoft Skype for business.

- 3.20. O equipamento deve possuir um módulo/placa de *gateway* IP próprio embutido para prover comunicação de Voz sobre IP (*Voice over Internet Protocol – VoIP*), não sendo admitidas soluções baseadas em PC (microcomputadores) ou *gateways* externos a solução.
- 3.21. O servidor e *gateways* devem permitir serem instalados em *rack* de 19 polegadas compartilhando o sistema de energia ou serem instalados individualmente em algum ponto da rede ethernet usando como conexão apenas esta porta.
- 3.22. O sistema devere possuir *gateways* com autodescobrimento, não sendo necessário configuração individual para ativação.
- 3.23. A conexão do equipamento à rede de dados IP deve ser feita através de interface de rede Ethernet 10/100/1000 Base-T e conector RJ45;
- 3.24. O equipamento deverá possuir e permitir o uso, no mínimo, dos seguintes algoritmos (CODEC) de codificação e compressão de áudio/voz G.711, G.722, G.723, G.723.1, G.726 e G.729, G.729AB, além do protocolo SIP RFC3261, totalmente licenciados e configurados para uso.
- 3.25. O sistema deverá suportar o protocolo SIP RFC3261, a fim de operar com terminais SIP e aplicações de terceiros.
- 3.26. O sistema deve suportar a detecção de dígitos na interface SIP através de mensagem SIP *In-band* DTMF e RFC4733.
- 3.27. Deverá possuir correio de voz já incorporados ao sistema com capacidade mínima inicial de 4 acessos simultâneos, sem a necessidade de utilização de microcomputadores do tipo PC;
- 3.28. Deverá possuir atendedor automático já incorporados ao sistema, sem a necessidade de utilização de microcomputadores do tipo PC, com árvore de busca até vinte níveis.
- 3.29. O sistema deve suportar a função de RTP *Relay* para estações IP instaladas atrás de dispositivos NAT.
- 3.30. Para segurança VoIP, o sistema deve suportar padrões TLS, SRTP, AES e RSA.
- 3.31. O sistema deve suportar sistema de atualização centralizada de *firmware* (F/W) para os telefones IP e *gateways* de mídia.
- 3.32. O sistema deve suportar provisionamento automático para estação SIP por servidor de chamadas sem qualquer equipamento adicional para que a configuração do telefone e atualização de F/W possa ser gerenciada facilmente.
- 3.33. O equipamento deverá possuir e permitir o uso, no mínimo, do protocolo de transmissão de fax através da rede IP: T.38 e modo *relay* para chamada de FAX.
- 3.34. O equipamento deve possuir o serviço SNMP agente.
- 3.35. O equipamento deverá ser capaz de operar com todos os tipos de terminais analógicos, quais sejam: aparelhos telefônicos analógicos com sinalização decádica e/ou multifrequencial, aparelho de fac-símile do grupo G3, aparelho de fax-modem e aparelhos de secretária eletrônica.
- 3.36. Permitir a interligação com a central telefônica pública através de linhas tronco analógicas, com sinalização decádica e/ou multifrequencial (pulso/tom) e através de linhas tronco digitais padrão

- E1 (2 Mbps, interface G703) protocolos ISDN e CAS/R2, de acordo com o protocolo utilizado pela operadora telefônica no local de instalação.
- 3.37. O sistema deverá suportar o sistema padrão DECT, com aparelhos como Rádio Base e ser do mesmo fabricante da central telefônica.
- 3.38. Possuir bilhetagem automática das ligações para possibilitar a posterior tarifação.
- 3.39. Bilhetagem, armazenamento dos números externos discados com informações de tempo da chamada, usuário, horário, data. Enviar para sistema de tarifação externo através de porta TCP/IP.
- 3.40. O sistema deverá armazenar, no mínimo, 30.000 registros (bilhetes) em sua própria memória.
- 3.41. O sistema deve suportar, no mínimo, 3 (três) tipos de modo horário (diurno, noturno e temporizado) e será definido automaticamente e/ou manualmente pelo operador do sistema.
- 3.42. Permitir o acesso remoto para programação, manutenção e diagnóstico através de rede TCP/IP. Todos os softwares e hardwares necessários para possibilitar o acesso remoto, tais como interface IP LAN, deverão ser fornecidos.
- 3.43. Deverá ser fornecido com sistema de monitoramento centralizado, sendo possível visualizar: estado funcional do equipamento, estado das linhas de comunicação, falhas e alarmes, informações gerais das centrais telefônicas, estatísticas de chamadas por grupo de troncos, estatísticas de uso de rede, *upgrade* de *firmware* em *multisite* simultâneo e *backup* de configurações *multisite*.
- 3.44. **O software de manutenção e programação do equipamento deverá ser baseado em interface gráfica do usuário (*Graphical User Interface – GUI*) desenvolvido para Desktop e/ou WEB, ou seja, não poderá possuir programação exclusivamente através de interface de linha de comando. O software deverá ser compatível para uso em microcomputador com *Windows 7* ou superior.**
- 3.45. O controle de acesso à programação do equipamento deve ser feito através da utilização de usuário e senha configuráveis.
- 3.46. Deve suportar que o usuário possa gerenciar seu / sua configuração de estação individual através do portal WEB, tais como código individual de discagem rápida, mensagem de ausência e o registro de encaminhamento de chamadas.
- 3.47. Sistema deverá possuir sistema de Comunicações Unificadas e Colaboração (UC&C) instalado que atenda, no mínimo, as seguintes especificações:
- 3.47.1. Possuir funções de presença;
  - 3.47.2. Possuir função *chat*;
  - 3.47.3. Possuir função vídeo chamada;
  - 3.47.4. Os clientes de UC para PCs Windows deverão, na função presença, poder visualizar o status dos terminais analógicos, digitais e IPS;
  - 3.47.5. Os clientes de UC para *smartphones* Android e IOS deverão, na função presença, poder visualizar o status dos terminais analógicos, digitais e IPs;

- 3.47.6. Os clientes de UC deverá permitir o envio de mensagem para outros clientes de UC e terminais compatíveis;
- 3.47.7. Os clientes de UC devem estabelecer chamadas com vídeo entre si e com terminal de videoconferência IP.
- 3.47.8. O sistema deverá ser do mesmo fabricante do sistema da central telefônica.
- 3.47.9. Deverá ser fornecido todo o *hardware* e *software* necessário para o funcionamento da solução, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.48. Permitir a utilização de mesa de telefonista baseada em microcomputador tipo PC, com facilidades de status de troncos e ramais.
- 3.49. Permitir conexão inteligente entre a central telefônica e o computador através da CTI (*Computer Telephony Integration*).
- 3.50. O sistema deverá possibilitar áudio conferência com até 32 participantes, o acesso a sala deverá requerer a discagem do número da sala e de uma senha do usuário.
- 3.51. Possuir a funcionalidade de um mesmo número para até 10 dispositivos, estes dispositivos podem ser terminais analógicos, digitais, IP e clientes UC&C. Podendo tocar todos simultaneamente.
- 3.52. Possuir no mínimo quatro grupos de *voice paging* interno, com envio de mensagens para todos os tipos de dispositivos de usuários.
- 3.53. Possuir uma saída de *voice paging* a ser conectada a um sistema de som externo;
- 3.54. Possuir algoritmo para cálculo de rota de menor custo, com seleção automática da rota de operadora mais econômica disponível na rede.
- 3.55. O sistema deve permitir mensagens de boas-vindas e espera em fila.
- 3.56. Possuir funcionalidade de NAT que para usuários se registrem através da internet.
- 3.57. Possuir informações de análise de tráfego.
- 3.58. Possuir sistema DAC incorporado no sistema que atenda, no mínimo, as seguintes especificações:
  - 3.58.1. A função DAC pode ser acessada pelo supervisor via WEB;
  - 3.58.2. O sistema deve ter a possibilidade de programar pelo menos 10 (dez) agentes para atendimento.
  - 3.58.3. O Supervisor DAC poderá visualizar via WEB, no mínimo, os seguintes dados:
    - Ligações em fila;
    - Agentes ocupados;
    - Tempo médio de fila;
    - Maior tempo em fila;
    - Média de tempo de ligação;
    - Total de ligações atendidas por agente;
    - Total de ligações perdidas por agente;
    - Média de tempo com *ring* por agente;

- Média de tempo de duração de chamada por agente.

3.58.4. O sistema deverá ser do mesmo fabricante do sistema da central telefônica.

3.58.5. Deverá ser fornecido todo o hardware e software necessário para o funcionamento da solução.

3.59. Possuir uma interface Ethernet para conexão do equipamento a uma LAN via protocolo TCP/IP, permitindo o gerenciamento, configuração e operação da central de qualquer ponto desta rede.

3.60. O sistema deve possuir memória em *flash* para recarga automática dos programas e dados quando necessário.

3.61. O sistema proposto deve possuir mecanismos de supressão de silêncio, de modo a otimizar a banda de transmissão de voz.

3.62. Deve suportar a classificação de pacotes (*QoS*).

3.63. A comunicação VoIP, entre a plataforma e seus dispositivos IP, deverá utilizar-se do protocolo TLS (*Transport Layer Security*), como forma de tornar confidencial suas comunicações. Neste cenário tanto a plataforma quanto os dispositivos VoIP ofertados deverão possuir suporte ao recurso de criptografia. A solução deve possuir a criptografia no padrão AES 128 *bits*, e implementar criptografia TLS para sinalização e SRTP para voz;

#### **4. FACILIDADES BÁSICAS DO EQUIPAMENTO**

4.1. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes facilidades básicas:

4.1.1. O equipamento deverá possibilitar a criação de pelo menos 15 (quinze) classes de serviço, através das quais deverá ser possível a programação do uso das facilidades disponíveis e dos diversos níveis de acesso à rede pública;

4.1.2. O equipamento deverá permitir a configuração de pelo menos 10 (dez) grupos de ramais, de forma a bloquear o tráfego de ligações internas, dependendo da origem e destino das chamadas. As ligações entre estes grupos devem se processar, unicamente, com auxílio da telefonista e/ou via rede pública;

4.1.3. O equipamento deverá permitir, sem o uso de *hardware* ou *software* externo, que sejam programados os bloqueios de serviços tais como: 900, 0900, 0800, 0300, etc.;

4.1.4. O equipamento deverá permitir o bloqueio de ligações a cobrar;

4.1.5. Cada ramal do sistema deve permitir ser categorizado, quanto ao acesso às linhas externas, no mínimo, nas seguintes categorias:

- Impedido de acesso ao Tráfego DDD E DDI: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais e celular;
- Impedido de acesso ao Tráfego DDI: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais e nacionais através do Sistema DDD e celular, após a discagem de código de acesso;
- Impedido de acesso ao tráfego DDI, DDD e Local: somente poderão receber,

automaticamente, chamadas externas e internas;

- Irrestrito: poderão efetuar, automaticamente, qualquer chamada local, nacional, através do sistema DDD, e internacional, através do sistema DDI, e celular, após a discagem de código de acesso;
- Restrito: somente poderá efetuar chamadas entre os ramais da central.

- 4.1.6. O equipamento deverá possibilitar serviço noturno;
- 4.1.7. O equipamento deverá possibilitar a utilização de troncos bidirecionais - troncos executivos - com numeração diferenciada, de forma que chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos;
- 4.1.8. O equipamento deverá possuir a facilidade de Discagem Direta a Ramal (DDR) sem o uso de hardware ou software externo e/ou adicional;
- 4.1.9. O equipamento deverá possuir a facilidade de identificação de chamadas (BINA) em todos os ramais, IP, analógicos e digitais;
- 4.1.10. O equipamento deverá possuir plano de numeração de até 08 (oito) dígitos;
- 4.1.11. O equipamento deverá permitir a programação dos troncos analógicos e/ou troncos digitais E1 e/ou SIP em grupos denominados rotas de acesso (rota). Em caso de congestionamento de uma rota o equipamento deverá automaticamente selecionar a próxima rota programada (rota de transbordo);
- 4.1.12. O equipamento deverá permitir a criação de Rotas de Menor Custo (*Least-Cost Routing – LCR*), que seleciona automaticamente uma rota de acordo com o número discado pelo usuário e permite alterar e/ou retransmitir estes números;
- 4.1.13. O equipamento deverá possuir música em espera integrada para chamadas retidas, possuindo músicas internas sintetizadas e a possibilidade de uso de fontes de áudio externas;
- 4.1.14. O equipamento deverá permitir o bloqueio de chamadas saintes efetuadas por pessoas não autorizadas (cadeado eletrônico);
- 4.1.15. Permitir a um usuário utilizar em qualquer ramal, através de um código de autorização e de acordo com a sua categoria de serviço, as facilidades disponíveis no seu ramal.
- 4.1.16. O retorno do ramal utilizado à sua categoria de serviço normal deverá ser feito automaticamente após a reposição do monofone no gancho;
- 4.1.17. Possuir a função DISA. O usuário poderá discar para a central e através de um código de autorização (senha) de usuário, gerar ligações externas (Locais, DDD e DDI);

- 4.1.18. Siga-me - O sistema deve permitir que ligações destinadas ao ramal do usuário, possam ser encaminhadas para qualquer outro aparelho telefônico, interno ou externo;
- 4.1.19. O sistema deve suportar *black list* (lista negra) para as chamadas recebidas e as chamadas podem ser rejeitadas e enviadas ao destino pré-definido.
- 4.1.20. O sistema deve suportar o recurso de *Hot-Desking*, ou *Free Sitting*, para que um usuário possa trabalhar em qualquer posição da empresa com ramais analógicos, digitais ou IP. Facilidades deste usuário devem acompanhar seu login na estação.
- 4.1.21. O sistema deve suportar Encaminhamento de chamada com base no status estação (Ocupado, Sem Resposta e incondicional) e roteamento de chamadas com base no número do chamador.
- 4.1.22. Possuir a funcionalidade de ramal móvel, esta facilidade deve permitir fazer e receber ligações através de seu celular via o sistema IPBX, podendo no caso de chamadas de entrada tocar simultaneamente com seu dispositivo de mesa.

## 5. FACILIDADES DE RAMAIS

- 5.1. A central telefônica deverá possuir as seguintes facilidades para todos os usuários:
  - 5.1.1. Chamada para a telefonista;
  - 5.1.2. Interligação automática entre ramais e a rede pública, segundo as classes de serviço a que os ramais pertencem;
  - 5.1.3. Transferência de chamadas entrantes e/ou saintes;
  - 5.1.4. Repetição do último número discado;
  - 5.1.5. Siga-me;
  - 5.1.6. Música de espera;
  - 5.1.7. Tons diferenciados de campainha;
  - 5.1.8. Chamada em espera programável. A facilidade de chamada em espera poderá ser habilitada ou não para cada usuário do sistema;
  - 5.1.9. Consulta nas chamadas externas entrantes e/ou saintes e nas internas;
  - 5.1.10. Retenção de chamadas internas e externas;
  - 5.1.11. Consulta pendular: Permitir ao usuário comunicar-se alternadamente com dois outros assinantes, internos ou externos ao sistema;
  - 5.1.12. Intercalação de chamadas;

- 5.1.13. Captura de chamadas individuais: Permitir a um usuário atender a uma chamada destinada a um ramal, discando o código de captura individual seguido do ramal que está recebendo a chamada;
- 5.1.14. Captura de chamadas em grupo: Permitir a um usuário atender uma chamada destinada a um ramal pertencente ao seu grupo de captura, discando o respectivo código da facilidade;
- 5.1.15. Função Chefe-secretária – Permitir a transferência de uma determinada chamada para o ramal da secretária, caso esta seja destinada ao ramal do chefe. Deve ser possível cadastrar, pelo menos, 10 (dez) números, internos ou externos, os quais o ramal chefe poderá receber diretamente, sem passar pela secretária e que todos os outros continuam sendo atendidos por ela. Poderão ser configurados diversos chefes para uma ou mais secretárias, bem como diversas secretárias para um chefe;
- 5.1.16. O equipamento deverá possuir a facilidade de discagem abreviada central com 4 (quatro) dígitos, com capacidade mínima para 2.000 (dois mil) números telefônicos, permitindo que todos os ramais do sistema, inclusive os restritos, possam efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais para os destinos previamente cadastrados;
- 5.1.17. Código de autorização;
- 5.1.18. Código contábil;
- 5.1.19. Alarme;
- 5.1.20. Sincronismo de data e hora;
- 5.1.21. Tom de duração da chamada;
- 5.1.22. Encaminhamento da chamada;
- 5.1.23. Encaminhamento da chamada pré-definido;
- 5.1.24. Conferência em grupo e com múltiplos participantes;
- 5.1.25. Data Line Security;
- 5.1.26. Discagem por nome com agenda;
- 5.1.27. Restrições de discagem por classe de serviço e por período diurno, noturno ou temporizado (COS).
- 5.1.28. DND (Não perturbe);
- 5.1.29. Serviço de chamada de emergência;
- 5.1.30. *Green Power Save* (Economia de energia)
- 5.1.31. Mobile Extension
- 5.1.32. Uso de aparelhos decádicos e multifrequenciais;



5.1.33. Enviar nome e número via protocolo FSK;

5.1.34.

## **6. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA**

6.1. Deverá possuir sistema de energia integrado a cada chassi do sistema alimentado por tensão alternada (CA) de 100V a 240V e frequência de 60 Hz. Para caso de *gateways* ou servidores remotos usar gabinetes com alimentação AC individual.

## **7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E SISTEMA DE MANUTENÇÃO**

7.1. A documentação técnica e o sistema de manutenção devem atender, no mínimo, as seguintes especificações:

7.1.1. A documentação técnica deve conter, além das instruções de uso, as especificações completas do equipamento, a descrição detalhada dos procedimentos de instalação, manutenção corretiva e de programação do sistema;

7.1.2. Devem ser fornecidas mídias de CD ou DVD com o software de programação / manutenção do sistema, na versão atual disponibilizada pelo fabricante, bem como toda a documentação técnica do produto;

7.1.3. A documentação técnica e o software de programação / manutenção devem estar disponíveis no idioma português (BR) ou inglês;

7.1.4. Devem ser fornecidos todos os manuais dos equipamentos e acessórios fornecidos por seus fabricantes.

7.2. O sistema de Gerenciamento e manutenção devem atender, no mínimo, as seguintes especificações:

7.2.1. apresentar interface web;

7.2.2. permitir configuração das facilidade de ramais;

7.2.3. permitir ajuste para permissões e bloqueios de ramais;

7.2.4. permitir cadastramento de senhas e contas;

7.2.5. permitir programações de grupos de ramais, bloqueios e música de espera;

7.2.6. permitir bloqueio de chamadas a cobrar, interurbanas e DDI;

7.2.7. verificar, ativar ou desativar a função Chefe-Secretária para um ramal ou faixa de ramais e ainda cadastrar os números com acesso direto ao chefe sem passar pela secretária;

7.2.8. estar protegido por sistema de *login* e senha para acesso ao ambiente de configuração do administrado;

- 7.2.9. permitir exportar e importar uma base de dados contendo toda a programação do equipamento, de forma que se possa fazer uma cópia de segurança (*backup*) da configuração atual do sistema e restaurá-la quando necessário.

**TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO I**

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**SEÇÃO II – APARELHO TELEFÔNICO IP – TIPO 1**

**1. RECURSOS DE ÁUDIO**

- 1.1. Voz de Alta Definição: HD *Handset*, HD *Speaker*;
- 1.2. Codec de banda larga: G.722;
- 1.3. Codec de banda estreita: G.711 (A /  $\mu$ ), G.729AB, G.726, iLBC;
- 1.4. Discagem por frequência de voz (DTMF) *In-Band*, *Out-of-band* (RFC 4733) e SIP INFO;
- 1.5. Altofalante *full-duplex* com Compensador de eco acústico (AEC);
- 1.6. VAD, CNG, AEC, PLC, AJB e AGC.

**2. RECURSOS DO TELEFONE**

- 2.1. 3 (três) contas SIP;
- 2.2. Chamada em espera, modo de discrição, função DND (Não perturbe);
- 2.3. Discagem rápida de um toque e número de emergência;
- 2.4. Reencaminhamento de chamadas, chamada em espera, rediscagem, retorno de chamada e resposta automática;
- 2.5. Opção de escuta coletiva;
- 2.6. Recebimento de SMS;
- 2.7. Conferência em 3 (três) locais;
- 2.8. Chamada IP direta sem proxy SIP;
- 2.9. Escolha / Importar / Apagar melodia;
- 2.10. Definir a hora e a data manualmente ou automaticamente;
- 2.11. Programação de chamadas, suporte por telefone ao atender;
- 2.12. Navegador XML, função URL e URI;
- 2.13. Capturas de tela incorporadas;
- 2.14. RTCP-XR;
- 2.15. Diretório Eletrônico;
- 2.16. Lista telefônica local de até 1000 entradas;
- 2.17. Lista negra;
- 2.18. Agenda do XML / LDAP;
- 2.19. Método de pesquisa inteligente;
- 2.20. Procurar, importar e exportar agenda;
- 2.21. Histórico de chamadas discadas, recebidas, perdidas e encaminhadas.

### **3. RECURSOS DE IP-PBX**

- 3.1. Tabela de indicadores de ocupação (BLF);
- 3.2. Ponto de acesso múltiplo (BLA);
- 3.3. Chamada anônima e rejeição de chamada anônima;
- 3.4. Escritório compartilhado e chamada de emergência;
- 3.5. Indicador de espera de mensagem (MWI);
- 3.6. Correio de voz, chamada em espera, captura de chamadas;
- 3.7. Intercomunicador, paginação e espera de música;
- 3.8. Fim da chamada e gravação de chamadas;

### **4. DISPLAY E INDICADOR**

- 4.1. *Display* e luzes indicadoras;
- 4.2. LCD gráfico de 132x64 pixels ou similar, com retro iluminação;
- 4.3. Indicador de mensagem e luz indicadora de chamada em espera;
- 4.4. LEDs de duas cores (vermelho e verde) informações de status da linha;
- 4.5. Interface de usuário intuitiva com ícones e *softkeys*;
- 4.6. Seleção de idioma;
- 4.7. Identificador de chamadas com nome e número.

### **5. TECLAS DE RECURSO**

- 5.1. 3 (três) teclas de linha com LED;
- 5.2. Teclas programáveis: mensagem, fone de ouvido, lembrete, transferência, mudo e viva-voz;
- 5.3. Teclas de navegação;
- 5.4. Teclas de controle de volume.

### **6. INTERFACE**

- 6.1. Porta *Gigabit* Ethernet dupla;
- 6.2. *Power over Ethernet* (IEEE 802.3af), classe 2;
- 6.3. 1 monofone RJ9 (4P4C) porta;
- 6.4. 1 porta de auscultadores RJ9 (4P4C).

### **7. OUTROS RECURSOS FÍSICOS**

- 7.1. Montagem na parede
- 7.2. Fonte CA externa de tensão 220 V CA;
- 7.3. Consumo de energia: 0,50 a 2,00 W;
- 7.4. Configuração por *web browser*, telefone e automático;
- 7.5. Configuração automática via FTP / TFTP / HTTP / HTTPS para implantação em massa;

- 7.6. Configuração automática por PnP;
- 7.7. Bloquear o telefone para proteção pessoal da privacidade;
- 7.8. Retornar às configurações de fábrica;
- 7.9. Bloco de Acompanhamento de Exportação;
- 7.10. Log do Sistema;
- 7.11. Rede e Segurança;
- 7.12. SIP v1 (RFC2543), v2 (RFC3261);
- 7.13. Servidor de chamadas redundantes suportado;
- 7.14. NAT transversal: modo STUN;
- 7.15. Modo de Proxy e Modo de Link de Par SIP;
- 7.16. Atribuição de endereços IP estático e DHCP;
- 7.17. Servidor web HTTP e HTTPS;
- 7.18. Sincronização de data e hora pelo protocolo SNTP;
- 7.19. UDP, TCP e DNS-SRV (RFC 3263);
- 7.20. QoS: marcação 802.1p / Q (VLAN);
- 7.21. ToS de camada 3;
- 7.22. DSCP;
- 7.23. SRTP para voz;
- 7.24. Protocolo TLS (*Transport Layer Security Protocol*);
- 7.25. Gerenciador de Certificados HTTPS;
- 7.26. Criptografia AES para o arquivo de configuração;
- 7.27. Autenticação *Digest* usando MD5 e MD5-sess;
- 7.28. VPN aberta, IEEE802.1X;
- 7.29. IPv4 e IPv6.

**TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO I**

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**SEÇÃO III – APARELHO TELEFÔNICO IP – TIPO 2**

**1. RECURSOS DE ÁUDIO**

- 1.1. Voz HD: aparelho HD, alto-falante HD;
- 1.2. Codec de banda larga: Opus, G.722;
- 1.3. Codec de banda estreita: Opus, G.711 (A /  $\mu$ ), G.723.1, G.729, G.729AB, G.726, iLBC;
- 1.4. DTMF *In-band*, *Out-of-band* (RFC 4733) e SIP INFO;
- 1.5. Viva voz *full-duplex hands-free* com AEC;
- 1.6. VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC.

**2. RECURSOS DO TELEFONE**

- 2.1. 3 (três) contas VoIP;
- 2.2. Discagem rápida de um toque e rediscagem;
- 2.3. Desvio de chamadas, espera de chamadas;
- 2.4. Transferência de chamadas, chamada em espera;
- 2.5. Retorno de chamada, escuta em grupo;
- 2.6. Mudo, resposta automática, DND;
- 2.7. Teleconferência de 3 vias;
- 2.8. Chamada IP direta sem proxy SIP;
- 2.9. Seleção de toque / importação / excluir;
- 2.10. *Hotline*, chamada de emergência;
- 2.11. Definir data hora manualmente ou automaticamente;
- 2.12. Plano de discagem, navegador XML, URL de ação / URI;
- 2.13. Capturas de tela integradas;
- 2.14. RTCP-XR;
- 2.15. Chave DSS aprimorada.

**3. DIRETÓRIO**

- 3.1. Agenda local até 1000 entradas;
- 3.2. Lista negra;
- 3.3. Agenda telefônica remota XML / LDAP;
- 3.4. Método de pesquisa inteligente;

- 3.5. Pesquisar / importar / exportar lista telefônica;
- 3.6. Histórico de chamadas: discado, recebido, perdido e encaminhado;

#### **4. RECURSOS DE IP-PBX**

- 4.1. Campo de Lâmpadas Ocupadas (BLF);
- 4.2. Aparência de linhas em ponte (BLA);
- 4.3. Chamada anônima, rejeição de chamadas anônimas;
- 4.4. *Hot-desking* com correio de voz;
- 4.5. Estacionamento de chamadas, captura de chamadas;
- 4.6. Função Executivo-Assistente;
- 4.7. Gravação centralizada de chamadas;
- 4.8. Correio de voz visual.

#### **5. DISPLAY E INDICADOR**

- 5.1. LCD gráfico colorido de 3,5 polegadas, ou similar, e retro iluminação;
- 5.2. Sinalização luminosa em LED para indicação de chamada e mensagem em espera.

#### **6. INFORMAÇÕES DE STATUS DA LINHA**

- 6.1. Interface de usuário intuitiva com ícones e teclas programáveis;
- 6.2. Interface de usuário multilíngue, inclusive em português (BR);
- 6.3. Identificador de chamadas com nome e número.

#### **7. TECLAS DE RECURSO**

- 7.1. 8 teclas de linha com LED colorido para sinalização BLF;
- 7.2. 4 teclas programáveis;
- 7.3. Chaves DSS;
- 7.4. 8 teclas de funções: mensagem, fone de ouvido, conferência, mudo, segure, transfira, redisque e viva-voz;
- 7.5. 4 teclas *soft* sensíveis ao contexto.
- 7.6. 2 teclas de controle de volume;
- 7.7. Chave de mensagem iluminada;
- 7.8. Chave de fone de ouvido iluminada.

#### **8. INTERFACE**

- 8.1. *Gigabit Ethernet* de porta dupla;
- 8.2. *Power over Ethernet* (IEEE 802.3af) Classe 3;

- 8.3. Porta do aparelho telefônico RJ9 (4P4C);
- 8.4. Porta de fone de ouvido RJ10 (4P4C);
- 8.5. Porta RJ12 (6P6C) EHS;
- 8.6. Porta EXT RJ12 (6P6C);
- 8.7. Suportar até 6 módulos de expansão;
- 8.8. Suporte com 2 ângulos ajustáveis;
- 8.9. Montável em mesa e parede.

## **9. OUTROS RECURSOS FÍSICOS**

- 9.1. Suporte com 2 ângulos ajustáveis;
- 9.2. Montável na parede;
- 9.3. Fonte CA externa de tensão 220 V CA;
- 9.4. Consumo de energia: 1,00 a 8,00W;
- 9.5. Dimensões de 265 x 210 x 170,5 x 53,5 mm;
- 9.6. Umidade de funcionamento: 10-95%;
- 9.7. Temperatura de funcionamento de -10°C a 50°C.

## **10. GESTÃO**

- 10.1. Configuração: navegador / telefone / provisão automática;
- 10.2. Provisão automática via FTP / TFTP / HTTP / HTTPS para implantar em massa;
- 10.3. Provisão automática com PnP;
- 10.4. CPE WAN *Management Protocol* (CWMP) TR-069;
- 10.5. Bloqueio do telefone para proteção de privacidade pessoal;
- 10.6. Redefinir para fábrica, reinicializar;
- 10.7. Exportação de rastreamento de pacotes e *log* do sistema.

## **11. REDE E SEGURANÇA**

- 11.1. SIP v1 (RFC2543), v2 (RFC3261);
- 11.2. Redundância do servidor de chamadas suportada;
- 11.3. NAT transversal: modo STUN;
- 11.4. Modo de proxy e modo de link SIP ponto-a-ponto;
- 11.5. Atribuição de IP estático e via DHCP;
- 11.6. Servidor web HTTP e HTTPS;
- 11.7. Sincronização de data e hora usando o SNTP;
- 11.8. UDP, TCP e DNS-SRV (RFC 3263);
- 11.9. *QoS*: marcação 802.1p / Q (VLAN), Camada 3 *ToS* DSCP;
- 11.10. SRTP para voz;



- 11.11. Segurança da Camada de Transporte (TLS);
- 11.12. Gerenciador de certificados HTTPS;
- 11.13. Criptografia AES para arquivo de configuração;
- 11.14. Autenticação *Digest* usando MD5 / MD5-sess;
- 11.15. *OpenVPN*, IEEE802.1X;
- 11.16. IPv4 e IPv6;
- 11.17. VLAN LLDP, CDP e DHCP;
- 11.18. ICE.

**TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO I**

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. GERAIS**

- 1.1. Os modelos supracitados prestam-se tão somente a aclarar o objeto pretendido, referenciando o licitante quanto aos requisitos que devem estar presentes no produto cotado, servindo, portanto, apenas como parâmetros de compreensão das especificações exigidas, de modo a afastar eventuais dúvidas que possam ser suscitadas. Destarte, serão aceitos pela Administração, sem restrições, produtos similares aos indicados, que detenham as especificações técnicas definidas para o objeto pretendido.
- 1.2. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, embalados nas suas caixas originais e devidamente lacrados e serem entregues em perfeito estado de funcionamento.

**2. LICENCIAMENTO**

- 2.1. O licenciamento de todos os equipamentos, acessórios e *softwares* que compõem o objeto contratado deverá atender, no mínimo, as seguintes características, naquilo que for aplicável:
  - 2.1.1. Devem ser fornecidos todos e quaisquer tipos de licenças, tais como licenças de uso, licenças de *software* e/ou de *hardware*, etc., necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, acessórios e *softwares* que componham o objeto licitado;
  - 2.1.2. As licenças deverão ser fornecidas em quantidades e tipos suficientes que permitam aos equipamentos, bem como aos seus acessórios e *softwares*, funcionarem satisfatoriamente na capacidade máxima possível, de acordo com todas as características disponíveis na configuração inicial em que o objeto licitado deverá ser fornecido;
  - 2.1.3. Deverão ser fornecidas as chaves ou travas de *hardware* (*hardlock*) necessárias, bem como mídias de CD ou DVD contendo os *softwares* e/ou *drivers* necessários à instalação e/ou configuração destas chaves;
  - 2.1.4. O prazo de validade das licenças deverá ser perpétuo.

### 3. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1. A instalação, programação e teste de todos os equipamentos, acessórios, *softwares*, ou outros, que compõem o objeto licitado deverá ser feita pela CONTRATADA e todos os custos envolvidos deverão estar inclusos no preço final do objeto licitado.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre as 08:00 e 17:00 horas;
- 3.3. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela contratante, devendo a CONTRATADA realizar o agendamento da instalação para que ela ocorra nos prazos estabelecidos no subitem 6.2 após a comunicação formal da contratante;
- 3.4. Executar os serviços seguindo as normas técnicas aplicáveis, e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela contratante, com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.5. **O licitante deverá agendar visitas prévias ao local de instalação para tomar conhecimento das necessidades;**
- 3.6. Interligar a nova Central Telefônica Híbrida à antiga central telefônica ERICSSON MD110 obedecendo aos padrões e exigências do fabricante, inclusive quanto à utilização da sinalização CAS/R2D;
- 3.7. Programar os ramais, as rotas, as classes de acessos/serviços e outras facilidades da central telefônica de acordo com o plano de numeração, as necessidades e características da contratante;
- 3.8. Instalar todas as licenças eventualmente necessárias ao pleno funcionamento do equipamento e de seus acessórios de acordo com suas características mínimas descritas neste Termo de Referência.

**TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO II**

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 1. A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**
  - 1.1. Atestado de capacidade técnica, que comprove, no mínimo, 01 (um) serviço executado pela LICITANTE, com atuação comprovada de seu(s) responsável(is) técnico(s), compatível com o objeto licitado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
  - 1.2. Considerando o incremento desproporcional da complexidade técnica entre a solução almejada, que inclui múltiplas funcionalidades, elevado tráfego de dados, garantia de alta disponibilidade, e centrais telefônicas de menor porte, no atendimento do disposto no subitem 1.1, não será dado como válido apresentar 02 (dois) ou mais atestados complementares para um mesmo item licitado, exceto que o somatório desses resulte no todo de uma mesma atuação.
  - 1.3. **Certificados de homologação da ANATEL, que ateste a conformidade técnica dos equipamentos para telecomunicações, com citação ao suporte da tecnologia VoIP.**
  - 1.4. Os licitantes poderão vistoriar os locais em que serão instalados os equipamentos até dois dias úteis antes da data da abertura do pregão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Gestão da Informação e Informática das 9 h às 11 h e das 13 h às 17 h, de segunda à sexta-feira, através do telefone (62) 3269-8370.
  - 1.5. Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
  - 1.6. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

**TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
PROCESSO N.º 23070.009485/2019-64**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM  
INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E  
A \_\_\_\_\_ EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA  
AQUISIÇÃO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA COM  
TECNOLOGIA HÍBRIDA (TDM/IP).**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº. 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento pelo seu Reitor, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, n.º 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020, representado por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, \_\_\_\_\_, designado(a) pela Portaria n.º \_\_\_\_/UFG, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador(a) da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_ e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, representada pelo seu \_\_\_\_\_ Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por \_\_\_\_\_ [procuração/ contrato social/ estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o consta do Processo 23070.009485/2019-64, celebram o presente contrato de fornecimento e instalação de equipamentos com garantia estendida, com fundamento na Lei 8.666/1993, no Decretos 5.450/2005, mediante as Cláusulas seguintes e condições fixadas no Edital de divulgação do certame licitatório e no Termo de Referência, os quais são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste contrato o fornecimento de uma central telefônica com tecnologia híbrida (TDM/IP) e aparelhos telefônicos IP, com garantia estendida de até 60 (sessenta meses), conforme condições contidas no Termo de Referência e no Edital de divulgação do Pregão Eletrônico, que são partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_ reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No valor estipulado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo para entrega e instalação dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de recebimento do Pedido de Fornecimento, conforme condições do subitem 6.2 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo fixado poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, a pedido da CONTRATADA, quando então deverá ser apresentada formal solicitação e documentação que comprove sua necessidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo da solução para fins de garantia dos bens fornecidos, vedada a sua prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Todos os *softwares*, equipamentos e aparelhos de telefonia IP (tipo 1 e tipo 2) deverão ser fornecidos com garantia do fabricante de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo, pelo período abaixo discriminado:

Item	Descrição	Modalidade	Período de Garantia
1.1.1.1	Central Telefônica Híbrida (TDM/IP)	On-site	60 meses
1.1.1.2	Aparelho Telefônico IP – Tipo 1	On-site	12 meses
1.1.1.3	Aparelho Telefônico IP – Tipo 2	On-site	60 meses



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A presente garantia não substituí ou desabona os termos de garantia adicional oferecidos pelo fabricante.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A garantia compreenderá às ações destinadas a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias, podendo englobar a substituição de acessórios específicos, quando explícito na descrição técnica de cada item, incluindo todos os elementos de hardware e software dos equipamentos e o suporte técnico necessário à manutenção corretiva, compreendendo a substituição de peças, componentes, licenças, acessórios, aplicativos, ou qualquer parte que apresente defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A garantia compreenderá, ainda, ações de configuração de *softwares* e a manutenção das licenças, *firmwares* e *softwares* em suas respectivas últimas versões disponibilizadas pelo fabricante sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Também incluirá as ações de *backup* e/ou restauração mensais e/ou sempre que necessário, a emissão de relatórios e recomendações de uso, o suporte quanto a dúvidas e questionamentos levantados pela CONTRATANTE acerca de toda, e qualquer, funcionalidade dos equipamentos adquiridos, incluindo suas atualizações tecnológicas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Todos os procedimentos de garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, na condição de agente autorizado e por meio de seu corpo técnico, e deverá ser realizada com comprovada e formal anuência do fabricante. Ainda, serão de responsabilidade da CONTRATADA, por meio dos seus técnicos autorizados, e deverá ser realizada com comprovada e formal anuência do fabricante, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A garantia deverá ser prestada na modalidade *on-site* com atendimento no Ed. de Internações do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, situado no endereço Rua 235, Quadra 68, Setor Leste Universitário – Goiânia/GO.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Quando por questões técnicas e/ou operacionais a garantia tiver que ser prestada em outro local, o deslocamento dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o HC-UFG-EBSERH.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A GARANTIA deverá ser prestada impreterivelmente no município de Goiânia/GO.

**SUBCLÁUSULA NONA** – O atendimento da garantia deverá ocorrer em, no máximo, 2 (duas) horas úteis e o prazo máximo para solução de problemas – a qual se dará com a efetiva colocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento – dependerá da complexidade do problema conforme se estabelece:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Classificação	Situação	Solução em até
Serviços urgentes	Quando o problema alcançar mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ativos, ou subsidiariamente, atingirem áreas de UTIs, centro cirúrgicos e/ou de gerência.	24 horas corridas, ainda que paliativamente
Serviços críticos	Quando o problema alcançar entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) dos usuários ativos.	2 (dois) dias úteis, ainda que paliativamente
Serviços eletivos	Quando o problema alcançar percentual menor do que 5% (cinco por cento) dos usuários ativos.	10 (dez) dias corridos.
Serviços ordinários	Quando o problema não atingir diretamente usuários ativos, ou vier a se tratar da necessidade de configurações ou esclarecimento de dúvidas por parte da CONTRATANTE.	2 (dois) dias úteis

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – No cumprimento da garantia aos serviços ordinários, será permitido o atendimento remoto, quando conveniente a ambas as partes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As soluções paliativas são aquelas capazes de dirimir ou atenuar um problema urgente ou crítico de forma não permanente, afim de caracteriza-lo como serviço eletivo, quando se estenderá o prazo ao fixado aos serviços eletivos para resolução definitiva do problema. Os serviços paliativos requerem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – É vedada a aplicação de soluções ou métodos não autorizados pelo fabricante e que ensejem a perda de garantia do produto, ainda que paliativamente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CONTRATANTE se reserva o direito, mediante justificativa e autorização formal de sua Gerência, na proteção da devida prestação dos serviços de assistência a vida, caracterizar qualquer dos serviços devidos pela CONTRATADA como serviços urgentes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pela fabricante dos equipamentos e sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Caso o equipamento, identificado por seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus ao HC-UFG/EBSERH, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Durante o prazo de garantia, todas as despesas relativas ao recolhimento e/ou entrega de qualquer peça, componente ou produto a partir do ou para o HC-UFG/EBSERH decorrentes dos serviços e manutenções prestadas, seguirão por conta da CONTRATADA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A abertura de chamado técnico deverá ocorrer em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, das 08:00h às 18:00h, por meio gratuito, e de fácil acesso, disponibilizado pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A CONTRATADA deverá prover número específico de Ordem de Serviço no imediato ato da solicitação.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** – Não constituem perda da vigência da GARANTIA a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de *hardware*, externos ou internos, e/ou de *software* de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique na inoperância do equipamento.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do Contrato, relatório com o histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês que ocorrer o problema técnico, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Esse relatório poderá ser enviado na forma eletrônica, para o Gestor do Contrato, preferencialmente no formato *pdf*, em que conste número do chamado registrado, número de série do equipamento, data e hora de abertura dos chamados, data e hora do fechamento dos chamados, o nome do requisitante do chamado, o nome do atendente do chamado e o descritivo das ocorrências e as rotinas realizadas.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, durante o prazo de garantia estabelecido para cada item, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus o HC-UFG/EBSERH.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a 5% do valor total contratado, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária em favor do HC-UFG/EBSERH.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O bloqueio efetuado com base na subcláusula terceira desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula terceira desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I - Caso fortuito ou força maior;
- II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]/20 [REDACTED], deve:

- nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-la na execução do contrato;
- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]/20 [REDACTED], deve:

- expedir a ordem de fornecimento/serviço;
- prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

- solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local especificados neste Termo de Referência e no Edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Responsabiliza-se pela garantia dos objetos e seus componentes, a contar do aceite definitivo emitido pelos servidor(es) designado(s) para este fim, prestando assistência durante todo o período coberto pela garantia.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Garantir que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega programada e substituição do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Disponibilizar meio gratuito e informatizado para abertura de solicitação do atendimento de garantia com imediata resposta.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Emitir nota fiscal, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Assegurar que o produto seja original, de primeiro uso, novo, sem uso, reforma ou recondicionamento, bem como esteja em linha de produção atual do fabricante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preço.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC/UFG, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Apresentar no momento de entrega do objeto, documento de comprovação de origem dos produtos, para o caso de bens importados, e de quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, nos termos do inciso III, do Art. 3º do Decreto nº7.174, de 12 de maio de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representa-la sempre que for necessário.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da alteração subjetiva do contrato** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

I - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

II - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

III - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.1. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Da** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;





UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

- cometer fraude fiscal;
- não manter a proposta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- multa compensatória de 30% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

I - Faltas leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços e à Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

II - Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (anos) anos ou suspensão de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços e à Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

III - Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (anos) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, ou que não estejam previstos neste Contrato ou no Edital de licitação relativo ao objeto desta contratação, serão dirimidos pela autoridade competente de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis ao caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de instalação e de garantia, quando couber, conforme disposto no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA**

O disposto no presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico e o Termo de Referência, independentemente de transição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É vedado à CONTRATADA:

- I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- III - Oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- IV - Alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBROGAÇÃO**

Fica autorizada pela Contratada a sub-rogação total do Contrato nº \_\_\_\_\_, com todos os direitos e obrigações à filial da EBSEH em Goiás, UASG 155904.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A assinatura do presente contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doações, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final completa e exclusiva o acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbas ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a CONTRANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Goiânia/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

\_\_\_\_\_  
**Reitor da UFG- Contratante**

---

\_\_\_\_\_  
**Ordenadora de Despesa - Intervemiente**

---

\_\_\_\_\_  
**Procurador - Contratada**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º .....**

**AUNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS**, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº. 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo seu Vice-Reitor, **Prof.Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI nº. xxxxxx e do CPF nº. xxxxx, brasileiro, xxx, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, portadora da CI nº. e do CPF nº. brasileira, , residente e domiciliada nesta capital considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 120/2019 publicada no ..... de ...../...../200....., processo administrativo n.º 23070.000627/2019-28 **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Materiais de Permanente (Central telefônica e outro)**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 120/2019 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

It e m d	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
-------------------	---



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

O T R							
X	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, **nos termos da legislação aplicável.**

### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
  - 4.9.2. a pedido do fornecedor.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS**

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goiânia,            de            de 2019.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s)